

ACÓRDÃO Nº 8491/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 029.142/2019-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gilberto Pessoa (041.783.602-30).
4. Entidade: Município de Santa Izabel do Pará/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Orlando Barata Miléo Júnior (OAB/PA 7.039), Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron (OAB/PA 19.681) e Igor Valentim Lopes Miranda (OAB/PA 17.032).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Gilberto Pessoa, prefeito de Santa Izabel do Pará/PA na gestão 2013-2016, em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 254.746-66/2008;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Pessoa (CPF 041.783.602-30), de Santa Izabel do Pará/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Natureza
20/06/2011	27.695,71	Débito
14/12/2011	17.119,63	Débito
24/12/2012	14.822,11	Débito
18/07/2013	15.417,12	Débito
06/08/2013	22.144,04	Débito
15/12/2014	6.542,80	Débito
19/03/2015	28.869,18	Débito
11/04/2016	5.335,58	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Pessoa (CPF 041.783.602-30) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas,

nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, este último, em atenção ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8491-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral